

O presente regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da MARTIFER SGPS SA., sociedade aberta ("MARTIFER") em 24 de Fevereiro de 2011.

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA Redacção Actualizada

Artigo Primeiro Composição

- 1.1 A **Comissão Executiva** é composta por dois a cinco membros escolhidos pelo Conselho de Administração da **MARTIFER** de entre os seus membros.
- 1.2 O número de membros da **Comissão Executiva** da **MARTIFER** será determinado na deliberação do Conselho de Administração que proceder à sua nomeação, e corresponderá ao número de membros efectivamente designados.
- 1.3 A identificação dos membros da **Comissão Executiva** em cada momento por deliberação do Conselho de Administração constará de Anexo ao presente Regulamento.
- 1.4. Cabe à Comissão Executiva designar, de entre os seus membros, o respectivo Presidente e Vice-Presidente.

Artigo Segundo Competência

- 2.1 Compete à **Comissão Executiva** exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei.
- 2.2 Os poderes que, em cada momento, sejam objecto da delegação referida no número anterior constarão de Anexo a este Regulamento.
- 2.3 Sem prejuízo de todos os membros da **Comissão Executiva** desempenharem um papel activo na gestão corrente dos negócios do Grupo Martifer, pode o Conselho de Administração deliberar atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos seus membros, que poderão assim ter sob sua alçada e responsabilidade uma ou mais áreas específicas do negócio, de acordo com o respectivo perfil e com as especializações individuais, sem prejuízo da competência da Comissão Executiva para tomar resoluções sobre as mesmas matérias e, bem assim, para estabelecer objectivos e acompanhar a prossecução dos mesmos.

- 2.4. O pelouro financeiro a ser atribuído no âmbito dos poderes delegados na Comissão Executiva não poderá ser exercido pelo mesmo membro por mais de 3 mandatos, podendo cada mandato ter a duração máxima de 3 anos.
- 2.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Comissão Executiva** poderá sub-delegar num ou em mais dos seus membros, alguns dos poderes que lhe foram delegados.

Artigo Terceiro

Funcionamento

- 3.1. A **Comissão Executiva** reunirá, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de quaisquer dois dos seus membros, sempre que o exijam os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por mês.
- 3.2. As reuniões da **Comissão Executiva** realizar-se-ão na data que seja determinada pelo Presidente, tendo em conta o estabelecido no número anterior, podendo ser convocadas por telecópia e correio electrónico, devendo o Presidente, até três dias antes de cada reunião, fazer chegar a agenda a todos os membros, os quais poderão, até ao dia anterior à reunião, requerer ao mesmo a inclusão dos assuntos que se lhe afigurarem oportunos.
- 3.3. A **Comissão Executiva** só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo admitida a representação, por outro membro da Comissão Executiva, não podendo, no entanto, qualquer membro da Comissão Executiva representar mais do que dois outros membros.
- 3.4. As deliberações da **Comissão Executiva** do Conselho de Administração são tomadas por maioria, dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, sendo permitido o voto por correspondência.
- 3.5. Os administradores membros da Comissão Executiva poderão dar o máximo de três faltas (seguidas ou interpoladas) a reuniões desta Comissão, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.
- 3.6. A falta definitiva de um membro da Comissão Executiva conduz à necessidade da sua substituição, enquanto membro desta, pelo Conselho de Administração, devendo a falta definitiva ser declarada por este órgão nos seguintes casos:
- (i) nos casos em que seja excedido o número de faltas não justificadas nos termos previstos no número 3.5 *supra*;
 - (ii) no caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros da Comissão Executiva.
- 3.7. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva coordenar as actividades desta, dirigindo as respectivas reuniões, e, em particular:

a) representar a **Comissão Executiva**;

- b) coordenar a actividade da **Comissão Executiva** e presidir às respectivas reuniões;
 - c) zelar pela correcta execução das deliberações da **Comissão Executiva**;
 - d) zelar pela redacção da acta das reuniões da Comissão Executiva, as quais devem ser assinadas por todos os membros que tenham participado na reunião a que a acta respeita.
- 3.8** Na falta ou impedimento do Presidente as atribuições referidas no número anterior caberão ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao membro mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais velho.
- 3.9** O Presidente do Conselho de Administração, quando não fizer parte da Comissão Executiva, será previamente informado das reuniões e das matérias que nela serão tratadas, tendo sempre direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.
- 3.10** Compete ao Secretário da sociedade, que será igualmente o Secretário da Comissão Executiva, a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido despachados para esse efeito pelo Presidente da Comissão Executiva. O secretário será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário suplente da sociedade.
- 3.11** Com respeito a cada reunião da Comissão Executiva será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 3.12** As actas serão lavradas em conformidade com as disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio e delas serão dadas cópias pelo Secretário da Sociedade aos membros do Conselho de Administração que não integrem a Comissão Executiva, assim que aprovada e assinada pelos membros da Comissão Executiva.
- 3.13** Sempre que tal se torne necessário para assegurar a imediata produção de todos os seus efeitos da Comissão Executiva serão imediatamente reduzidas a escrito.

Artigo Quarto

Prestação de Informações ao Conselho de Administração

- 4.1** A Comissão Executiva deverá, em cada reunião do Conselho de Administração, ou sempre que se mostre necessário, informar sumariamente os demais membros do Conselho dos factos mais relevantes relacionados com a execução dos poderes que lhe foram delegados.
- 4.2** Os administradores sem funções executivas poderão estar presentes, sem direito de voto, na última reunião da Comissão Executiva anterior à data de realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, com o objectivo de acompanharem a preparação destas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo Quinto

Disposições Finais

- 5.1** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.
- 5.2** Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, regulará o estabelecido nos estatutos da Sociedade e no Código das Sociedades Comerciais, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá exclusivamente alterar este regulamento.

Anexo ao Regulamento da Comissão Executiva da MARTIFER – SGPS, S.A.

De harmonia com a deliberação tomada pelo Conselho de Administração da **MARTIFER em 17 de Abril de 2008**, foi delegada na Comissão Executiva da Martifer – SGPS, S.A., sociedade aberta, a gestão corrente da sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e ao exercício da actividade da sociedade, designadamente os seguintes:

- a) Subscrição, aquisição ou alienação de participações sociais em quaisquer sociedades;
- b) Aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- c) Realização de investimentos ou compromissos de investimento, com exclusão dos que respeitem a novas áreas de negócio;
- d) Aquisição e alienação de acções próprias no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela assembleia geral da sociedade;
- e) Realização de investimento e desinvestimentos previstos nos orçamentos anuais ou, não o estando, cujo montante envolvido seja inferior a cinco milhões de euros;
- f) Contratação de prestação de serviços;
- g) Contratação de trabalhadores, definição de níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos;
- h) Exercício do poder disciplinar e aplicação de sanções;
- i) Emissão de instruções vinculantes às sociedades que com a Martifer – SGPS, S.A., estejam em relação de grupo constituído por domínio total, nos termos em que o mesmo é definido no Código das Sociedades Comerciais;

- j) Participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, salvo quando as mesmas tenham como objectivo a participação em projectos que impliquem um volume de negócios superior a cem milhões de euros;
- k) Designação de representantes nas assembleias gerais das sociedades participadas pela Martifer – SGPS, S.A., sociedade aberta e determinação do sentido de voto nas mesmas assembleias;
- l) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e a assunção de compromissos arbitrais;
- m) Constituição de mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.

O Conselho de Administração da Martifer – SGPS, S.A., sociedade aberta, determinou ficar expressamente excluída da delegação de poderes conferida a decisão sobre as matérias não referidas no ponto 3 do art. 4º do Regulamento do Conselho de Administração, para além das matérias que por lei sejam insusceptíveis de delegação.

Jan Al Valadares
Luís Filipe Mendes de S.

